



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2009/S. LAGOA

SERVIÇO DE REFEIÇÕES À ESCOLA SECUNDÁRIA DE LAGOA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto do concurso

1 — Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa, nos termos do Código dos Contratos Públicos em Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, a seguir também referido como Código dos Contratos Públicos ou CCP.

2 — O presente concurso tem por objecto o serviço de **refeições completas**, no refeitório da Escola Secundária de Lagoa, Pessoa Colectiva número 672 002 582, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, telefone: 296 960240 e telefax: 296 960242, e-mail (es.lagoa@azores.gov.pt), para o ano lectivo de 2009/2010, em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos e demais documentos do Concurso.

3 — As refeições são confeccionadas, sob a total responsabilidade do adjudicatário e sem qualquer encargo adicional para o adjudicador, tendo o Código CPV (Common Procurement Vocabulary) 55523100-3.

4 — A média diária, previsível, a servir, é considerada como sendo de 256 (**duzentas e cinquenta e seis**) refeições completas. A quantidade previsível anual a adquirir é de 44.800 (**quarenta e quatro mil e oitocentas**) refeições completas, resultando da média diária de refeições que se prevê sejam servidas, no refeitório da Escola mencionada em 2, multiplicado pelo número de dias com fornecimento efectivo de refeições, para o ano de 2009/2010, num total de 175 (**cento e setenta e cinco**), e conforme venha a ser fixado no calendário escolar da Escola Secundária de Lagoa.

5 — Os serviços serão prestados, previsivelmente, a partir de 7 de Setembro de 2009 e até 30 de Junho de 2010, nos termos que vier a ser fixado no calendário escolar a que se refere o número anterior.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

6 — Durante o prazo do concurso os concorrentes poderão visitar o Refeitório e demais instalações da Escola e inteirar-se de todas as condições inerentes ao fornecimento dos serviços, sendo as refeições confeccionadas, em boas condições higio-sanitárias, sob a total responsabilidade do adjudicatário.

7 — O Refeitório da Escola Secundária de Lagoa, pode ser utilizado pelo pessoal docente e não docente e pelos alunos ou por qualquer encarregado de educação, estes desde que acompanhados pelos respectivos alunos, nos termos do artigo 105º do DLR nº 18/2007/A, de 19 de Julho.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Formação – Escola Secundária de Lagoa, Pessoa Colectiva número 672 002 582, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, telefone: 296 960240 e telefax: 296 960242, e-mail (es.lagoa@azores.gov.pt).

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação do Conselho Administrativo da Escola Secundária de Lagoa, de 9 de Março de 2009, ao abrigo do disposto nos artigos, 80º nº 1 alínea c), 37º, 41º nº 1 alíneas a) e b) e nº 2, 42º e 43º, todos do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, conjugados com a alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto Legislativo Regional nº 30/2007/A, de 27 de Dezembro e com o disposto na alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 91º e artigos 105º, 107º, 108º e 109º, todos do Decreto Legislativo Regional nº 18/2007/A, de 19 de Julho, bem como com o disposto, nomeadamente, nos artigos 20º nº 1 alínea b), 36º nº 1, 38º, 40º nº 1 alínea b) e 2, 47º nº 1 alínea a) e 130º, todos do Código dos Contratos Públicos e no Capítulo III (*disposições transitórias*) do mesmo Decreto-Lei.

Artigo 4º

Concorrentes

1 — Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 — Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

3 — Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

4 — Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

5 — Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de Julho).

Artigo 5º

Condições de pagamento

1 — O pagamento será efectuado num prazo até 60 (**sessenta**) dias de calendário após a recepção de cada factura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Escola Secundária de Lagoa, mensalmente, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior e devidamente discriminada por dias do fornecimento.

2 — Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3 — Só existe fornecimento dos serviços e correspondente pagamento a partir do dia início do ano lectivo, se posterior à mencionada data de 7 de Setembro de 2009.

Artigo 6º

CrITÉrio de adjudicação

1 — A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo aos seguintes factores, por ordem decrescente de importância, cujos valores obtidos são arredondados às milésimas:

a) — FACTOR 1 – **Preço total das refeições – 60%**

b) — FACTOR 2 – **Plano de mão-de-obra – 40%**

2 — O Factor 1 - **Preço total das refeições**, será avaliado considerando a formula seguinte $ptr = [(pbr - pp) / pbr] \times 10 \times p \times 3,8$, EM QUE, **ptr** – preço total das refeições; **pbr** - preço base das refeições; **pp** - preço da proposta; **10** – Pontuação máxima a atribuir em escala de 0 a 10; **p** - percentagem do factor em apreço e **3,8** - valor de Multiplicação, com avaliação final no Factor nunca superior a 6 valores. (*O preço base do procedimento consta do artigo 12º deste Programa e da cláusula 3ª do Caderno*).

3 — A atribuição da pontuação para o Factor 2 - **Plano de mão-de-obra**, com apreciação e ponderação da adequabilidade do plano de mão-de-obra a afectar à prestação dos serviços, efectuar-se-á com a avaliação de



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

0 a 10, sendo somados os valores obtidos e multiplicados pela percentagem respectiva, com avaliação final no Factor nunca superior a 4 valores, utilizando-se a seguinte pontuação:

a) — Atribuição de 4 (**quatro**) pontos para Encarregado, sendo considerado apenas um Encarregado de Refeitório A ou B;

b) — Atribuição de 4 (**quatro**) pontos para cada Cozinheiro de 1^a;

c) — Atribuição de 3,5 (**três virgula cinco**) pontos para cada Cozinheiro de 2^a;

d) — Atribuição de 2 (**dois**) pontos para cada Cozinheiro de 3^a;

e) — Atribuição de 2 (**dois**) pontos para Despenseiro, sendo considerado apenas um Despenseiro A ou B;

f) — Atribuição de 1,5 (**um virgula cinco**) pontos para cada Preparador de Cozinha;

g) — Atribuição 1 (**um**) ponto para cada Empregado de Refeitório.

4 — Em face do acima exposto, a Classificação Final resulta em: **CF = F1 + F2**.

5 — Existindo empate, a adjudicação deve ser efectuada à proposta que tiver sido apresentada mais cedo, aplicando-se assim, por analogia e conforme artigo 10º do Código Civil, o disposto no nº 2 do artigo 160º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7º

Apresentação de propostas

1 — As propostas devem ser apresentadas até às **17 horas do 30º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 — As propostas podem ser entregues directamente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Lagoa, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, entre as 9 horas e as 17 horas, ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

3 — As propostas devem ser entregues em suporte de papel ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e do artigo 23º do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho.

Artigo 8º

Disponibilização das peças do concurso

1 — As peças do concurso encontram-se disponíveis no sítio na *Internet* utilizado pela Escola Secundária de Lagoa, a saber, (<http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115121010701>), nos termos do artigo 23º nº 1 do Decreto-



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho, estando disponíveis, para consulta dos interessados, nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Lagoa, a partir do dia da publicação do Anúncio do Concurso e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 — As peças do concurso podem ser pedidas até às **17 horas do 24º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, sendo entregues ou enviadas aos interessados, pela Escola Secundária de Lagoa, até 3 (**três**) dias após a recepção do pedido, fornecidas em ficheiro informático ou em suporte de papel, como indicado pelo requerente e a suas custas, previamente pagas no caso de envio pelo correio. Os Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Lagoa devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do concurso, incluindo o número de telecópia e correio electrónico.

3 — O pagamento é efectuado em cheque emitido à ordem do Fundo Escolar da Escola Secundária de Lagoa, e efectuado junto com o pedido dos documentos, onde se indique o nome e morada do interessado, sendo o custo de €57,00 (**cinquenta e sete euros**) com o IVA já incluído à taxa de 14%.

Artigo 9º

Esclarecimentos, erros e omissões

1 — Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri do concurso.

2 — Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no nº 1 do artigo 7º do presente Programa de Concurso.

3 — Os pedidos devem ser solicitados por escrito, ao Júri do Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa, dirigidos para a Escola Secundária de Lagoa, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores.

4 — Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri, por escrito, enviados por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme sua opção e nos termos do artigo 23º nº 4 do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no número 1 do artigo 7º, para a entrega das propostas.

5 — Os erros e omissões do caderno de encargos seguem o disposto, nomeadamente, no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, sendo os actos a praticar pela Escola Secundária de Lagoa enviados por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme sua opção e nos termos do artigo 23º nº 4 do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Artigo 10º

Proposta

1 — Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, conforme **artigo 57º do Código dos Contratos Públicos e Anexo I referido na alínea a) do nº 1 do mesmo artigo, em Anexo a este Programa de que é o seu Anexo I**, devendo, nomeadamente:

a) — **Indicar o preço por refeição completa**, o qual não poderá exceder os montantes de €2,54 (**dois euros e cinquenta e quatro cêntimos**), **bem como o preço total das refeições**, ambos sem o IVA e em numerário. Qualquer preço apresentado em valor inferior ao cêntimos, será objecto de arredondamento, automático, para a unidade superior se for igual ou maior que 5 ou para a unidade inferior se menor que 5;

b) — O preço total corresponderá ao preço apresentado pelo concorrente para cada refeição **completa** multiplicado pelo número total, previsível, a adquirir, num total de 44.800 (**quarenta e quatro mil e oitocentas**) refeições, resultando da média diária de refeições que se prevê sejam servidas, no refeitório da Escola mencionada no nº 2 do artigo 1º, multiplicado pelo número de dias com fornecimento efectivo de refeições, para o ano de 2009/2010, num total de 175 (**cento e setenta e cinco**);

c) — Mencionar, expressamente, que ao preço total acresce o **IVA**, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;

d) — Ser acompanhada do **plano de mão-de-obra** a afectar à prestação dos serviços, discriminando o número de profissionais/dia e a respectiva categoria profissional, devendo apresentar o número de profissionais, a afectar ao refeitório, de pelo menos 4 (**quatro**) unidades, sendo pelo menos 2 (**duas**) unidades com a categoria de Cozinheiro e comprometendo-se o concorrente a alterar o número total de unidades, se o número de refeições servidas sofrer uma alteração significativa e com carácter de estabilidade. Para este efeito, deve considerar-se um *ratio* 1/70, bem como o número total de unidades apresentado na proposta, se superior ao mínimo exigido. **Sempre que seja apresentada mão-de-obra a tempo parcial, deverá ser apresentada a percentagem horária de afectação que não pode ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento)** Na falta de indicação a **mão-de-obra** é considerada a tempo inteiro. Não poderá ser considerado pessoal contratado em regime de estágio;

d1) — A Escola Secundária de Lagoa disponibiliza, ao adjudicatário, 1 (**um**) funcionário afecto à cozinha, pertencente à categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional (*antigo*



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Cozinheiro - Decreto-Lei n.º 121/2008 de 21 de Julho - Mapa VI) da Escola Secundária de Lagoa, conforme fixado no Caderno de Encargos;

e) — Ser acompanhada da sopa e de ementas alternadas, para os diferentes dias, uma de carne e outra de peixe, com as respectivas fichas técnicas, para 4 (**quatro**) semanas de fornecimento dos serviços, a elaborar de acordo com as Cláusulas do Caderno de Encargos, bem como do pão e da água, esta devidamente embalada para consumo público, sem gás, obrigatoriamente servida em garrafas individuais de 0,33 cl., e com a identificação da sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época em, pelo menos, 2 (**duas**) variedades e iogurte de aromas, em alternativa. Simultaneamente com a fruta pode haver doce caseiro/gelatina/gelado de leite ou fruta cozida ou assada, fornecidos alternadamente e até duas vezes por semana, preferencialmente em dias em que o prato principal seja peixe. O aluno tem direito ao consumo de 1 (uma) das sobremesas referidas, conforme sua escolha;

f) — O concorrente apresentará os suprimentos de cada um dos erros ou das omissões aceites e o valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos, conforme artigo 61.º n.º 7 do CCP.

g) — O concorrente apresentará documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando for o caso.

1.2 — Nos preços estão incluídos todos os custos inerentes ao fornecimento dos serviços, incluindo transportes, seguros e demais encargos necessários ou julgados adequados, incluindo todos os encargos com o pessoal do concorrente.

2 — Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

3 — Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

4 — Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do n.º 1 deste artigo.

5 — A Declaração elaborada em conformidade com o Anexo I referido no presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a Declaração em apreço deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

6 — Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

Artigo 11º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12º

Preço anormalmente baixo

Sendo o preço base do concurso de €113.792,00 (**cento e treze mil, setecentos e noventa e dois euros**), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme fixado no Caderno de Encargos, considera-se anormalmente baixo o preço que seja inferior a €85.344,00 (**oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro euros**).

Artigo 13º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo obrigatório de manutenção das propostas é de 120 dias, não prorrogáveis.

Artigo 14º

Modo de apresentação das propostas

1 — Os documentos que constituem a proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra «Proposta», indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente com referência ao “Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa – Serviços de Refeições à Escola Secundária de Lagoa”.

2 — O invólucro que contém os documentos que constituem a proposta pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixado para a apresentação das propostas.

3 — A recepção dos invólucros deve ser registada pelos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária de Lagoa, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

SECÇÃO III
ACTO PÚBLICO DO CONCURSO

Artigo 15º

Abertura

1 — Pelas **17 horas do 31º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República, procede-se, em acto público, nas instalações da Escola Secundária de Lagoa, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, à abertura dos invólucros recebidos para o Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa.

2 — Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 5 dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela Escola Secundária de Lagoa.

3 — A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham de adquirido as peças do concurso, por telecópia ou correio conforme opção da Escola Secundária de Lagoa, e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

Artigo 16º

Regras gerais do acto público

1 — Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, estes últimos devidamente credenciados.

2 — Os concorrentes bem como os seus representantes, durante a sessão do acto público, podem examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 17º

Formalidades do acto público

1 — O Presidente do Júri inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

2 — Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

3 — Cumprido o disposto no número anterior, o Júri solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

4 — O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

5 — Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o Júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.

6 — Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7 — Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.

8 — Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pela presidente do Júri.

SECÇÃO IV

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 18º

Análise das propostas

1 — As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2 — São excluídas as propostas cuja análise revele, sem prejuízo do disposto na lei:

a) — Que não apresentam algum dos atributos;

b) — Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;

c) — A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;

d) — Que o preço contratual seria superior ao preço base, como consta da cláusula 3ª do Caderno de Encargos;

e) — Que apresentem um preço total anormalmente baixo, em face do disposto no artigo 12º deste Programa, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

f) — Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) — Quando existam fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 19º

Esclarecimentos sobre as propostas

1 — O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 — Os esclarecimentos prestados pelos respectivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo anterior.

3 — Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados a todos os concorrentes, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme opção da Escola Secundária de Lagoa e nos termos do artigo 23º nº 4 do Decreto-Lei nº 143-A/2008, de 25 de Julho.

Artigo 20º

Relatório preliminar

1 — Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 6º do presente programa de concurso.

2 — No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o Júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

3 — Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 19º do presente Programa de Concurso.

Artigo 21º

Audiência prévia

1 — Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme opção da Escola Secundária de Lagoa, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

2 — Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

Artigo 22º

Relatório Final

1 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

2 — No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 — O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 — Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 23º

Relatório Final

Notificação da decisão de adjudicação

1 — A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme opção da Escola Secundária de Lagoa.

2 — Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) — Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso;

b) — Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 26º a 28º do presente programa de concurso, indicando expressamente o seu valor.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

3 — As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24º

Documentos de habilitação

1 — O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (**dez**) dias a contar da notificação de adjudicação e com respeito pelo artigo 84º do Código dos Contratos Públicos, quando for o caso:

a) — Declaração emitida conforme **artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e Anexo II referido na alínea a) do nº 1 do mesmo artigo, em Anexo a este Programa de que é o seu Anexo II.**

b) — Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

c) — Os documentos de habilitação referidos no nº 4 ou na alínea b) do nº 5 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

2 — Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 — A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) — No prazo fixado no programa do procedimento;

b) — No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;

c) — Sem respeitar o nº 2 do presente artigo.

4 — **A entrega dos documentos de habilitação é notificada a todos os concorrentes, nos termos do artigo 85º nº 1 do Código dos Contratos Públicos.**

Artigo 25º

Causas de não adjudicação

1 — Não há lugar a adjudicação quando:

a) — Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) — Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) — Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

d) — Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2 — A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme opção da Escola Secundária de Lagoa.

3 — No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 — Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

SECÇÃO VI

CAUÇÃO

Artigo 26º

Função e valor da caução

1 — Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% (**cinco por cento**) do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O Adjudicatário deve, no prazo de 10 (**dez**) dias a contar da data da notificação do acto de adjudicação a que se refere o nº 2 do artigo 23º do presente programa de concurso, comprovar que prestou a caução.

Artigo 27º

Liberação de caução prestada para garantir obrigações

No prazo de 30 (**trinta**) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.

Artigo 28º

Modos de Prestação

1 — A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

2 — O depósito em dinheiro ou títulos é efectuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Escola Secundária de Lagoa, devendo ser especificado o fim a que se destina.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

3 — Quando o depósito for efectuado em títulos, estes são avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

4 — O presente programa contém, em Anexo (Anexos III, IV e V) os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

5 — Se a caução for prestada mediante garantia bancária, deve ser apresentado um documento pelo qual o estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelas entidades adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

6 — Tratando-se de seguro-caução, deve ser apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

7 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

8 — Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VII

CONTRATO

Artigo 29º

Aceitação da minuta do contrato

1 — A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.

2 — Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme sua opção.

3 — A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (**cinco**) dias subseqüentes à respectiva notificação.

4 — O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 (**dez**) dias a contar da data da notificação do acto de adjudicação, incluindo nomeadamente:

a) — Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respectivas moradas;

b) — Fotocópia do número de contribuinte ou do cartão de pessoa colectiva, conforme os casos;

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

c) — Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

d) — Informações de contacto que deverão constar do contrato, designadamente o endereço electrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

Artigo 30º

Reclamações contra a minuta

1 — As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 — No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme sua opção, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 — Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme opção da Escola Secundária de Lagoa.

Artigo 32º

Outorga e interpretação do contrato

1 — A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) — Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) — Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2 — O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, por telecópia, correio electrónico ou correio, conforme sua opção e com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 — Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o prestador dos serviços deve solicitar por escrito um esclarecimento à Escola Secundária de Lagoa.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

4 — O prestador dos serviços obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela Escola Secundária de Lagoa, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 33º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (*quer no respeitante, nomeadamente, à produção, industria, comercialização e transporte*), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro.

Artigo 34º

Prevalência

1 — As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.

2 — As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes.

Artigo 35º

Despesas

1 — Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do prestador dos serviços.

2 — Correm igualmente por conta do prestador dos serviços todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele resultem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 36º

Horas e prazos

1 — Qualquer hora, prevista nos documentos do concurso ou que respeite ao presente procedimento, é considerada como sendo a hora dos Açores.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

2 — Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na sede da Escola Secundária de Lagoa.

3 — A data do envio do Anúncio para publicação no Diário da República, consta do próprio Anúncio, sendo introduzida pela INCM.

4 — Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto, nomeadamente, no seu artigo 470º.



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º [91/308/CEE](#), do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 81.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO III

Caução - Depósito em Dinheiro ou Títulos

Guia de depósito:

EUROS _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____, (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de (por algarismos e por extenso) _____ (em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa, para o serviço de refeições à Escola Secundária de Lagoa, Pessoa Colectiva número 672 002 582, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos em Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e aplicado na R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Conselho Administrativo da Escola Secundária de Lagoa, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data _____

Assinatura _____

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO IV - Caução - Garantia Bancária

Garantia Bancária nº _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de € _____ (por algarismos e por extenso), correspondente a 5% (*cinco por cento*), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Escola Secundária de Lagoa vai outorgar e que tem por objecto o serviço de refeições à Escola Secundária de Lagoa, Pessoa Colectiva número 672 002 582, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, na sequência do Concurso Público nº 1/2009/S. Lagoa para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos em Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e aplicado na R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Escola Secundária de Lagoa, logo que interpelado por simples notificação escrita e sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____ **Assinatura** _____

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO V – Caução – Seguro caução

Seguro de caução n° _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário) a companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor da Escola Secundária de Lagoa, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____ (por algarismos e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com a Escola Secundária de Lagoa vai outorgar e que tem por objecto o serviço de refeições à Escola Secundária de Lagoa, Pessoa Colectiva número 672 002 582, sita na Av. Eng. Luís Alberto Meireles Martins Mota – 9560-414 Lagoa, São Miguel — Açores, na sequência do Concurso Público n° 1/2009/S. Lagoa para efeitos do disposto no Código dos Contratos Públicos em Anexo ao Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro e aplicado na R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n° 34/2008/A, de 28 de Julho.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Escola Secundária de Lagoa, logo que interpelado por simples notificação escrita e sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Escola Secundária de Lagoa quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data _____ Assinaturas _____

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]